



CAIXA Nº
430
SENTEÇA LINEAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Dist.

JCJ n.º 869/67

OBJETO — Indenização, aviso, 13º sal, férias.

AUDIÊNCIAS

7-2-68 14,00

reunida

VP

2-3-68

Exco

Arquiteto

X

RECTE. — Rafael Corrêa de Araujo

RECDO. — Souza Brasil Ltda.

NCr\$ 466,50

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de novembro
do ano de 1967 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de autuo a
reclamação

que segue

[Signature]
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

1022

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 23 dias do mês de novembro de 1967

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Rafael Corrêa de Araujo

Balconista Solteiro Brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Praça C. Joaquim Lúcio - 29 - Campinas
(Residência)

portador da C. P.-N.º _____, Série _____ e apresentou a seguinte reclamação contra Souza Brasil Ltda.

domiciliado na rua José Hermano - 833 - Campinas - Praça Coronel Joaquim Lúcio nº 29 - Campinas
(Reclamado) (Rua e Número)

ADMISSÃO : 1º-12-66
DISPENSA : 19-9-67
SALÁRIO : 82,50
PAGAMENTO : mensal

Indenização.....	.Ncr\$	178,74
Aviso.....	.Ncr\$	82,50
13º salário 66 - 11/12...	.Ncr\$	60,50
13º salário 67 - 10/12.....	.Ncr\$	68,70
Férias 66/67 - 20 dias.....	.Ncr\$	44,00
Férias proporcionais 7/12.....	.Ncr\$	32,06
Total.....	.Ncr\$	466,50

de Goiânia

67

novembro

23

Rafael Correia de Araújo
Balcãoista
Praça C. J. J. - Campina

rua José Hermano - 833 - Campina

12-12-68

12-2-67

82,50

mensal

Assim sendo, pede que seja notificado o Redo. do inteiro teor da presente reclamação, a-fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo (s), Recte (s).

CHEFE DA SECRETARIA

Rafael Correia de Araújo
RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que, nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.
Goiânia, 5 de janeiro de 1968
Chefe de Secretaria: _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia

193

NOTIFICAÇÃO N.º

XXXXXXXX Souza Brasil Ltda.
rua José Hernano - 833 - Campinas -NESTA

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Rafael Corrêa de Araujo

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a **Praça Cívica, n. 9** às **14** (**quatorze horas**) horas do dia **7** (**sete**) do mês de **fevereiro 1968** para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 5 de janeiro de 1968

CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em **12** de **1** de **68**
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registrado postal no **11074** com "AR",
Goiânia, **12** de **1** de **68**

Chefe da Secretaria

Fig 4
MOD 70 (ant. 45)

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



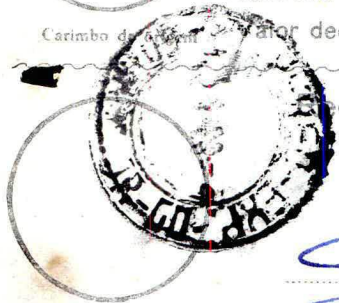
Número do registado 11074

Procedência Goiânia

Data do registo 12 de 1 de 19 60

Natureza da correspondência Not. reclamação

Carimbo do remetente Valor declarado



Recebi o objeto registado acima descrito.

Em 13 de _____ de 19 60

O DESTINATÁRIO

Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 889/67 - aud. 7-2-68 - Souza Brasil Ltda

Junta de C. e Julgamento de Goiânia
Caixa Postal, n. 120

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 889/67

Aos sete dias do mês de fevereiro de 1968, às 14,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Marcos Afonso Borges, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a indeniz., aviso, 13º salário e férias e movida por RAFAEL CORRÊA DE ARAÚJO recte. contra SOUZA BRASIL LTDA.

Feita a chamada, presente apenas o reclamante, por êste foram confirmados o dizeres do termo da reclamação. Não havendo acôrdo a fazer em virtude de ausência da reclamada, o Sr. Juiz Presidente propôs aos Srs. Vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos profereu a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento da reclamada a audiência, quando legalmente notificada, importa em revelia além da pena de confesso quanto a matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qual quer manifestação de propósito da reclamada de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta.

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de NCr\$ 466,50, quantia esta sujeita a correção monetária, nos termos do Decreto nº 75 de 21-11-66 e mais as custas, no valor de NCr\$ 31,86. O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência.

E, para constar, eu, Quostillo, Servente servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais. ~~xxxxx~~.

[Assinatura]
Juiz Presidente

[Assinatura]
V. dos Empregadores

[Assinatura]
V. dos Empregados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

62/68

Notificação nº. **69**

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Em 12 de fevereiro de 19 68

Ilmo. Sr.
Souza Brasil Ltda.
Rua José Hermano nº 833 - Campinas
NESTA

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida
por esta Junta, em audiência de 7 de fevereiro de 19 68,
na reclamação ~~contra vós apresentada por~~ **Rafael Corrêa de Araujo**
~~por vós apresentada contra~~
e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Cordiais saudações

Lúcio Roberto Feijó
.....
Chefe de Secretaria
Lúcio

Certifico que em 16 de fevereiro de 1968
foi expedida a notificação de ~~sentença~~ de fls. 6
pelo registro nº 36.107 com "AR",
no dia 16 de ES
J. de S. J.
.....
Chefe da Secretaria

[Handwritten signature]

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Número do registado 36-107

Procedência

Data do registo 16 de 2 de 19 68

Natureza da correspondência

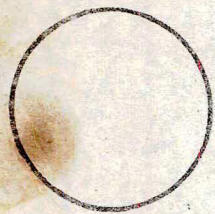
Valor declarado

Recebi o objeto registado acima descrito.

Em 22 de 2 de 19 68

O DESTINATÁRIO

[Handwritten signature]



Carimbo de distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Not. de Decisão Proc. 889/67

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120
Goiânia - Go.



Vencimento do Prazo

Certifico que, em 4 / 3 / 68, decorreu o prazo de 10 dias, para cumprimento do acórdão, diga da sentença de fls. bem como p/apresentação de recursos. Goiania, 26 de 4 de 1968

J. de S. L.
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão de presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiania, 26 de 4 de 1968

J. de S. L.
Secretário

Expeça-se mandado executório. P., 26-4-68.
D. Carlos Ferraz

Calculo

Da correção monetária:

- 60,50 x 1,211 (ind. 2º trim 67) = 73,26
- 406,00 x 1,089 (ind. 4º trim 67) = 442,13
- 466,50
- 515,39

Das juros de mora:

$$J = \frac{466,50 \times 6\% \times 60 \text{ dias (além do prazo)}}{1200} = (13,99) - \frac{13,99}{1} = 529,38$$

Das custas:

das despesas	31,86	
da sucumbência	2,10	
		33,96
		563,34

Em 3.5.68

J. de S. L.
cho

Certidão

Certifico que, nesta data, entreguei ao Sr. Of. de Justiça o correspondente ordenado em despacho nº 228.5-68

J. de J. P.
che

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que, deixei de notificar a reclamada Souza Brasil Ltda., do mandado de citação e penhora expedido pela secretaria desta Junta, a favor de Rafael Corrêa de Araujo, porque a reclamada não tem domicilio na rua José Hermano - Bairro de Campinas - NESTA.

Goiânia, 5 de agosto de 1968.

[Signature]
Of. de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data, foram concluídas as presentes autos, ao

Sr. Presidente.

Goiânia, 5 de 8 de 1968

J. de J. P.
Secretário

Volte ao Sr. Oficial de Justiça para apurar, junto ao reclamante ou através de outras fontes de informação, o atual endereço da reclamada.

Gov. S-8-68

[Signature]

19/8/68

Certidão
Certifico que, nesta data, entrei o presente
processo ao Sr. Dr. de Justiça para tomar ciência
e cumprimento ao respeitável despacho de
fls. 8 v. em 6-8-68
Jh. de [assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, dei ciência ao reclamante do
despacho de fls. 8 v. do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta -
Junta.

Goiânia, 19 de agosto de 1968.

[assinatura]
Dr. de Justiça

CONCLUSÃO	
Nesta data, foram conclusos os presentes autos, e	
Sr. [nome]	
em [data], 5 de 12 de 1968	
[assinatura] Secretário	

Não sendo mais possível esclarecer
o conteúdo da reclamação, por
desconhecimento, passa-se a ciferá-la
por escrito.

0.15-12-68.

Paulo Ferraz

Handwritten signature/initials

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 48 HORAS PARA
CUMPRIMENTO NA FORMA ABAIXO:

O Doutor Paulo Fleury da Silva e Souza, Juiz Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dêle
tiverem notícia, que, pelo mesmo fica citado Souza Brasil Ltda.
domiciliado em lugar incerto e ignorado, para pagar em 48 horas,
ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de NCr\$....
563,34 correspondente ao principal, custas, custas executivas e
juros de mora devidos nos termos da decisão proferida e cálculo
feito no processo JCJ-889/67, cujo inteiro teor é o seguinte:

" RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação
formulada para condenar a reclamada a pagar ao reclamante
a importância de NCr\$466,50, quantia esta sujeita a corre-
ção monetária, nos termos do Decreto nº 75 de 21-11-66 e
mais as custas, no valor de NCr\$31,86."

CÁLCULO

Da correção monetária:

60,50 x 1,211 (Ind. 2º trim.67) = 73,26
406,00 x 1,089 (Ind. 4º trim.67) = 442,13 515,39

Dos juros de mora:

$j = \frac{466,50 \times 6\% \times 6m(\text{até mais})}{1.200} = (13,99)$ 13,99 529,38

Das custas:

Da execução 31,86
Da execução 2,10 33,96
563,34

Em 3-5-68

as) J.N.de Magalhães
Chefe de Secretaria".

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à
penhora de tantos bens quantos bastem para integral pagamento da divi-
da. O que cumpra na forma da Lei.

Goiânia, 21 de junho de 1968

Eu, J.N. de Magalhães, Chefe de Secretaria, mandei datilo-
grafar e subscrevi.

Paulo Fleury
Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente

Goiânia-Goiás

27/69

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

7 janeiro

69

Exmo. Sr. Diretor:

Encaminho A V.Exa. o incluso edital, relativo ao processo nº JCJ-889/67 entre partes, Rafael Corrêa de Araujo, reclamante e Souza Brasil Ltda., reclamado solicitando-lhe ordenar a sua publicação no Diário Oficial deste Estado, na parte relativa a Justiça.

Solicito-lhe, ainda, remeter a esta Junta a fatura de preço do respectivo edital, afim de ser incluído nas custas do processo, para posterior pagamento nêsse Consórcio.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa.os meus protestos de estima e consideração.

Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente

Exmo. Sr.
Diretor Superintendente do CERNE
NESTA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3.^a Região
JUSTIÇA DO TRABALHO

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA	N.º
/ /	<i>[assinatura]</i>

N.º DE ORDEM	ESPÉCIE	N.º DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
1	Of.27/69		Diretor S. do CERNE Assunto: Encaminha Edital para publicação - processo JCJ-889/67.

Recebi em

22-1-69

/

/

às

horas

RUBRICA OU CARIMBO

[assinatura]

13

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 7 / 7 / 69, decorreu o prazo de 48 ^{horas} ~~dias~~, para pagamento ou prestação de fiança

Goiania, 22 de 7 de 1969

[Signature]
Chefe da Secretaria

Certidões

Certifico que, neste dia, passei este auto ao Sr. J. de Justiça para tomar conhecimento do termo supra e prosseguir em seus

Em 22/7/69

[Signature]
Ch

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que estando a reclamada - executada em lugar incerto e ignorado, deixei de fazer a penhora, da que trata o presente processo e ainda porque não me foi possível localizar bens de sua propriedade - para serem penhorados.

Goiania, 25 de julho de 1969.

Of. de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiania, 28 de 7 de 1969

[Signature]
Secretário

Indique o reclamante nos
seus processos penhorados.
6...28-7-69.
Paulo Freyre.

14
Causa

787/69

Goiânia - Goiás

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

7 agosto 69

[Faint handwritten text, possibly a signature or address]

Ilmo. Sr.

29-2-06-69

Pelo presente fica V. S^a. notificado para indicar bens do reclamado que possam ser penhorados, relativo ao Processo nº JGJ-889/67 em que V. S^a é reclamante e Souza Brasil Ltda. reclamado.

Atenciosas saudações
Jair N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

[Large handwritten signature]

Ilmo. Sr.
Rafael Corrêa de Araujo

Praça Cel. Joaquim Lúcio nº 29 - Campinas

N E S T A

Certifico que em 13 de agosto de 1969
foi expedida a notificação da sentença de Is
pelo registrado nº 39.858
Goiânia, 13 de agosto de 1969

11
12

XXXXXX - XXXXX
XXXXXX
XXXXXX

O Sr. Oficial de Justiça
em seu nome e em nome
dos seus sucessores,
notificando a parte, notificada,
para comparecer.

Limo. Sr. 20-6-75

Processo nº 101-88/67 em que V. Sa é reclamante e Souza Brasil
é reclamado.

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.
Goiania, 20/6/75
Rafael Corrêa de Azevedo
Escritório de Conciliação

Aguardar-se
alguém as pro-
vidências do interessado

20/6/75



atôpo
82898
13

Limo. Sr.
Rafael Corrêa de Azevedo
Escritório de Conciliação